



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°099 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PORTARIA N° 78/2018

“Dispõe sobre Exoneração de Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, exonerada do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO POSTO DE SAÚDE**, a Sra. **LIVIA MENEZES TUNHOLI ALVES**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL - ES, 08 DE JUNHO DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 79/2018

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeada para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**, a Sra. **LIVIA MENEZES TUNHOLI ALVES**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 08 DE JUNHO DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 80/2018

“Dispõe sobre Nomeação em Cargo de Provimento em Comissão, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, nomeado para o Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DO POSTO DE SAÚDE**, o Sr. **JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA PEREIRA**.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 05 de junho de 2018.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 08 DE JUNHO DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA N° 81/2018

NOMEIA OS AGENTES DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAIS DE MIMOSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe confere o artigo 68, VI, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica, nos termos desta Portaria, designados como Agentes de Desenvolvimento do Município de Mimoso do Sul-ES, sem prejuízo de suas atribuições, os Senhores:

- I – Viviane Aparecida Tomaz Polate;
- II – Claudinei Trugilho Silva;
- III – Mônica Menequini Coelho;
- IV – Ana Otilia Ridolfi; e
- V – Glauber Thomé Guarçoni.

Art. 2º. Os Agentes Municipais de Desenvolvimento é parte indispensável para a efetivação no Município das políticas públicas atinentes ao empreendedorismo e de desenvolvimento municipal, cabendo-lhe, dentre outras funções, articular junto aos órgãos municipais a promoção da regulamentação e implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de n° 123/2006.

Art. 3º - Dentre as ações dos Agentes Municipais de Desenvolvimento, destacam-se:

I – Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas – Lei Complementar de n° 123/2006 no Município;

II – Identificar as lideranças locais no setor público, privado e comunitárias que possam colaborar com o trabalho a ser desenvolvido;

III – Montar grupos de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas a dar a essa atividade um caráter oficial;

IV – Manter o diálogo constante com os grupos de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do Município.

V – Manter registro organizado de todas as suas atividades;

VI – Auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;

VII – Desenvolvimento de outras atividades que vierem a ser necessárias ao cumprimento de suas obrigações.

Art. 4º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, 08 DE JUNHO DE 2018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°099 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2018
CADASTRAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARA CELEBRAR FUTURAS PARCERIAS DA FORMAÇÃO E EXECUÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU TERMO DE FOMENTO.

O Município de Mimoso do Sul-ES, por sua Secretária Municipal de Assistência Social, torna público, por meio do presente edital, que se encontram abertas as inscrições para o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil.

1 DO OBJETO

O presente edital tem por objetivo estabelecer normas para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil, para futuras parcerias da formação e execução dos Termos de Colaboração ou Termo de Fomento.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil com sede ou representação no Município de Mimoso do Sul-ES.

2.2 Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 3. deste Edital. O período de entrega de documento credenciamento será de 14 de junho de 2018 das 07h às 13h até 18 de junho de 2018 das 07h às 13h, no setor de protocolo, situado na Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, com endereço à Praça Coronel Paiva Gonçalves, 50, Centro, Mimoso do Sul, CEP 29.400-000, mediante preenchimento do Termo de Credenciamento, de acordo com o modelo disposto no Anexo Único, bem como apresentação da documentação exigida no item 3.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em integrar o Cadastro de Organizações da Sociedade Civil da Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá apresentar os seguintes documentos atualizados:

I – Estatuto devidamente registro em caráter de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a organização da sociedade civil é regida por normas de organização interna que preveja expressamente:

a denominação, os fins e a sede da associação;

os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

os direitos e deveres dos associados;

as fontes de recurso para sua manutenção;

o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

as condições de alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

objetivos voltados à promoção de atividade e finalidades e finalidades de relevância público e social;

II - Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.

III - Ser regida por estatuto que preveja, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

IV - Possuir, no momento da apresentação da Proposta do Plano de Trabalho, no mínimo 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

V - Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante.

VI - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

VII- Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

VIII- Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da OSC e do responsável técnico pelo projeto ou atividade.

XIX - Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC e do responsável técnico pela atividade ou projeto.

X- Comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo atuais, salvo as referentes à telefonia móvel.

XI - Possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC.

XII - Dentre os parâmetros de salubridade e segurança, a OSC's deverá possuir alvará da vigilância sanitária expedida pelo Município, onde estiver localizada.

XIII - Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado, na forma do art. 22, inciso II, Decreto Municipal nº 002/2018.

XIV - Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto,

não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XV - Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, informando que nenhum dos dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, sendo considerados: Membros do Poder Executivo: o Chefe do Poder Executivo (Prefeito), Vice Prefeito e Secretários Municipais; membros do Poder Legislativo: Vereadores e membro do Ministério Público (Procuradores e Promotores).

XVI - Declaração assinada por todos os dirigentes da OSC, sob as penas da lei, atestando não incorrerem nas situações de vedações, previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

XVII - Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

XVIII - Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não haverá contratação de qualquer empresa que pertença a parentes até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da OSC, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIX- Declaração assinada por todos os representantes estatutários da OSC, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

XX- Comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais das áreas correspondentes de atuação.

XXI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

XXII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

XXIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

XXIV - Certidão de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: informatica@mimosodosul.es.gov.br

ANO VIII N°099 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 13 de Junho de 2018

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

XXV - Certidão de Débitos de Tributos Estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

4. DA VIGÊNCIA

4.1 A vigência do credenciamento será de 12 (doze meses), renovável por igual período.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1 A Comissão de Seleção de Chamamento Público, instituída através da Portaria n°25/2018, analisará os documentos apresentados pelas organizações da sociedade civil, dentro do prazo estabelecido neste Edital e, se necessário, poderá solicitar informações adicionais, estabelecendo o prazo de 2 (dias) para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

5.2 Na análise da documentação para credenciamento, a Comissão de Seleção certificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo.

6. DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 Após o recebimento da documentação para o credenciamento, a Comissão de Seleção efetuará a análise e, estando preenchidos requisitos exigidos pelo edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias, a serem celebradas mediante Termo de Fomento ou de Colaboração.

6.2 O resultado da análise da documentação de credenciamento será divulgado em até 03 (três) dias úteis, após o recebimento da referida documentação.

6.3 Do resultado do credenciamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da publicação referida no item 6.2 deste Edital.

6.4 O recurso deverá ser dirigido à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para conhecimento da decisão fundamentada no prazo de 2 dias.

6.5 O Julgamento dos recursos será divulgado no Diário Oficial de Mimoso do Sul, link: <http://mimosodosul.es.gov.br>.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a critério de conveniência, alterar, revogar ou anular este edital, bem como poderá modificar as condições de credenciamento para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

7.2 É competente o foro da Comarca de Mimoso do Sul para dirimir quaisquer litígios do presente edital.

7.3 Adverte-se que o credenciamento não traz obrigatoriedade para o Município de Mimoso do Sul em formalizar a execução do Termo de Fomento ou de Colaboração.

Mimoso do Sul-ES, 13 de junho de 2018.

LILIANE DE CASTRO VICENTE

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO ÚNICO

Razão Social:
CNPJ
Endereço:
Área de Atuação:
Representação legal:
CPF:

A

_____, inscrita no CNPJ _____,
situada à Rua _____, n° _____,
_____, no
bairro _____,
CEP _____, neste ato
representado _____, na condição de
Organização Civil, vem perante o seu
interesse em integrar o Cadastro de
Organização de Sociedade Civil desta
Secretaria Municipal, objetivando parceria de
Termo de Colaboração ou Termo de
Fomento com a Administração Pública
Municipal.

Para efeito do ora requerido, seguem anexos os documentos especificados no Edital de Credenciamento n° _____, com o qual esta Associação declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Cidade, Local, Data.